



RESOLUÇÃO N.º 1265/2017 - CEPE/UEMA

Aprova regulamento sobre critérios inerentes às Aulas de Campo vinculadas às disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso I e,

considerando a necessidade de estabelecer procedimento regulamentar das Aulas de Campo vinculadas às disciplinas dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Cursos Técnicos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Aulas de Campo vinculadas às disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, constante nos Apêndices A e B.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de junho de 2017.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa Reitor





APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 1265/2017 – CEPE/UEMA REGULAMENTO DAS AULAS DE CAMPO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

Das aulas de campo

Art. 1º Consideram-se aulas de campo as atividades teóricas, pedagógicas, técnicas, laboratoriais ou similares previstas nos Planos de Disciplinas dos professores dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, desenvolvidas fora do Campus de origem, do ambiente de sala de aula e devidamente aprovadas em Colegiado de Curso.

Art. 2º As aulas de campo são componentes curriculares desenvolvidas no âmbito de um Curso de Graduação, que, em consonância com seu Projeto Pedagógico, permitam o acesso ao discente, por mediação do Professor responsável, às estratégias e conteúdos que aprimorem suas capacidades e habilidades dentro da disciplina e, por conseguinte, do Curso.

- Art. 3º As aulas de campo deverão ser desenvolvidas com o devido acompanhamento e supervisão do docente que solicitou a atividade.
- I as aulas de campo serão aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso, mediante projeto da aula de campo;
- II em caso de impedimento do docente solicitante de desenvolver a aula de campo, este informará ao Colegiado do Curso, que designará um substituto para acompanhamento das atividades previstas.
 - Art. 4º As aulas de campo têm por objetivos:
- I contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Instituição das disciplinas de Graduação, mediante contato com eventuais práticas profissionais futuras que o discente possa vir a ter;
- II proporcionar o desenvolvimento ou aprimoramento de habilidades e competências específicas para a complementação dos saberes, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;







III - vincular teoria e prática, possibilitando a integração de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º O Projeto de Aula de Campo deverá conter justificativa, objetivos, detalhamento de atividades previstas, descrição de recursos necessários, cronograma e outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se por recursos necessários a previsão de custos com diárias a servidores e gastos com a utilização de veículo da Universidade.

Art. 6º O Projeto de Aula de Campo será apreciado e aprovado semestralmente pelo Colegiado do Curso, junto com o Plano de Disciplina, no início do semestre letivo.

Parágrafo Único. Em situações que não constam dos Planos de Disciplina dos Professores e que requeiram aulas de campo para aferição de questões excepcionais, essas atividades serão realinhadas e apresentadas ao Colegiado do Curso para aprovação.

CAPÍTULO II

Sobre os procedimentos administrativos associados às aulas práticas

Art. 7º A solicitação de pedido para a realização de Aula de Campo deverá ser protocolada pelo(s) Docente(s) responsável(is) pela atividade e encaminhada à Direção do Curso/Centro, para análise e parecer.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída de Projeto de Aula de Campo, a relação de alunos e suas respectivas confirmações de matrícula, o Plano de Ensino da Disciplina, a aprovação do Colegiado do Curso na forma de ata devidamente assinada pelo Diretor do Curso e demais componentes do Colegiado presentes no momento da aprovação.

Art. 8º Na forma de Processo, a Direção de Curso/Centro, após análise e parecer, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração as informações listadas no artigo 7º para providências.

§ 1º A(s) diária(s) deve(m) ser concedida(s) em conformidade com o Decreto n.º 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências.







§ 2º O(s) servidor(es) que receber(em) diárias deverá(ão) entregar relatório de viagem à Coordenação de Administração de Crédito da Pró-Reitoria de Administração em até quinze dias após a realização da viagem.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos envolvidos nas aulas de campo

- Art. 9º Compete ao Docente responsável pela atividade:
- I elaborar o Projeto de Aula de Campo da disciplina;
- II submeter o Projeto de Aula de Campo da disciplina ao Colegiado de Curso para aprovação e emissão de parecer;
- III permitir apenas a participação de pessoas que estejam devidamente vinculadas à Instituição;
 - IV responsabilizar-se pelo planejamento e organização da atividade;
- V zelar pela segurança dos participantes durante as atividades de aula de campo;
 - VI proibir o uso de bebidas alcoólicas durante as atividades de campo;
- VII. Entrar em contato com a Coordenação de Transportes até 72h antes da realização da atividade, para confirmação ou cancelamento do transporte, caso haja impedimento para sua realização na data prevista.
 - Art. 10. Compete ao Discente:
- I participar efetivamente da aula de campo em todas as suas dimensões teóricas e práticas;
- II auxiliar ao(s) Docente(s) responsáveis pela aula de campo na elaboração e execução de atividades previstas, se assim estiver descrito no Projeto da Aula de Campo;
- III não fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes enquanto durar as atividades de campo;
- IV informar ao(s) Docente(s) respensável(is) pela aula de campo de eventuais problemas de saúde que porventura esteja a passar, no intuito de evitar problemas de natureza excepcional na execução das atividades previstas.

Parágrafo Único. Caso o Discente não possa participar das atividades previstas no Projeto de Aula de Campo, o(s) Docente(s) deve(m) ser informado(s)







com antecedência para que sejam criadas alternativas adequadas para a minimização de eventuais perdas de conteúdos.

- Art. 11. Compete ao Setor de Transportes:
- I conceder transporte adequado para a realização das atividades descritos em Projeto de Aula de Campo devidamente aprovado;
- II indicar condutor de veículo para a realização das atividades previstas em Projeto de Aula de Campo;
- III responsabilizar-se pela manutenção prévia do veículo destinado ao transporte de Docente(s), Discente(s) e eventual(is) Técnico(s) da Universidade Estadual do Maranhão, com o propósito de evitar problemas operacionais durante a aula de campo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

- Art. 12. As aulas de campo, excepcionalmente, poderão ser realizadas nos finais de semana e feriados, observando o disposto no Decreto n.º 22.985, de 20 de março de 2007.
- Art. 13. Caberá às Pró-Reitorias propor a definição de procedimentos e instrumentos complementares ao presente normativo, quando couber.
- Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Direções de Curso junto com a Pró-Reitoria competente.







APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 1265/2017 - CEPE/UEMA FORMULÁRIO DO PROJETO DE AULA DE CAMPO

PROJETO DE AUI	A DE CAMPO
1. IDENTIFICAÇÃO	-A DE CAMPO
1.1. Professor(es) Responsável(is):	
1.2. Município(s) onde ocorrerão as atividades:	
1.3. Data das Atividades:	
1.4. Disciplina(s) Envolvidas:	
1.5 Quantidade de Discente(s) Prevista:	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS	
3.1. Geral	
3.2. Específicos	
4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	
5. RECURSOS NECESSÁRIOS	
5.1. Equipamentos	
5.2. Recursos Humanos	
5.3. Financeiros	
. CRONOGRAMA DE TRABALHO	
Assinatura(s) do(s) Docente(s) Responsável(is)	Assinatura do(a) Diretor(a) de Curso

